Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.106, de 26 de abril de 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de livro para reclamações e sugestões dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Diretoria Municipal de Saúde.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Piedade – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de atendimento ao público da Diretoria Municipal de Saúde deverá disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros com páginas numeradas. Para registro de reclamações, criticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pelas equipes que estiverem em serviço.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 26 de abril de 2010.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereador Adilsom Castanho